PROJETO DE LEI Nº 046/2007

"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas".

- **Art. 1º.** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedras regulares de basalto nas duas extremidades da Avenida 2 Frei Manoel e na Rua 35 Angelo Campagnolo, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II − o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do custo final de cada obra, conforme art. 79 da Lei Municipal n° 993/2006 de 07 de dezembro de 2006.
- **Art. 2º.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 - II memorial descritivo do projeto para cada rua;
 - III demonstrativo do custo de cada obra:
- IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.
- **Art. 3º.** As demais disposições sobre lançamento, sua notificação e demais aspectos da Contribuição de Melhoria não especificados nesta Lei, deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 993/2006 de 07 de dezembro de 2006.
 - **Art. 4°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

Jaime Casagrande, Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa instituir a contribuição de melhoria sobre as obras de pavimentação da sede do Município, nos termos do novo Código Tributário.